



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 433/2018

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE  
QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE  
VIGILÂNCIA EM SAÚDE – PQAVS,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Belém, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQAAS, criado pela Portaria nº 1.378/GM/MS, de 08 de julho de 2013.

Parágrafo único. O incentivo financeiro do PQAAS somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, programa de repasse de recursos para o Município que atendam especificamente ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQAAS, nos termos da Portaria mencionada no caput do art. 1º e alterações posteriores, bem como, durante o período de adesão deste Município ao PQAAS.

**Art. 2º** - Farão jus ao Incentivo Financeiro do PQAAS os servidores vinculados a Vigilância em Saúde e que estejam desempenhando ativamente as atividades inerentes ao PQAAS.

**Art. 3º** - Não fará jus ao Incentivo PQAAS o servidor que:

I - deixar de comparecer às atividades educativas e de planejamento da Equipe da Vigilância em Saúde;

II - que estiver em licença médica por 15 dias ou mais;

III - que não cumprirem as metas mínimas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para manutenção do financiamento do PQAAS;

IV - que estiverem de licença maternidade e de licença paternidade.

*Handwritten signature or mark.*

§ 1º - Caberá o Departamento Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Belém/PB informar a Secretaria Municipal de Saúde quando ocorrer às situações descritas no art. 3º.

§ 2º - Caberá a Comissão Permanente de avaliação, o envio regular à Secretaria Municipal de Administração a relação de servidores que farão jus ao recebimento do incentivo do PQAVS.

§ 3º A Comissão a que se refere o paragrafo anterior será regulamentada por decreto.

**Art. 4º** - O Incentivo Financeiro do PQAVS destinado aos servidores será de 50% do valor total repassado ao programa pelo Ministério da Saúde, descontados os encargos diversos, conforme dispõe o artigo 13, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficando seu pagamento condicionado ao depósito dos recursos ao tesouro municipal e será creditado ao no final de cada semestre.

**Art. 5º** - O Incentivo Financeiro de que trata esta Lei não será incorporado ao vencimento dos servidores municipais.

**Art. 6º** - O valor do Incentivo Financeiro do PQAVS devido ao servidor será variável, de acordo com o repasse do Ministério da Saúde, cujo rateio será feito de forma igualitária entre os servidores que atuam na Vigilância em Saúde do Município, observada a proporcionalidade com a carga horária.

**Art. 7º** - Ao Fundo Municipal de Saúde será destinado 50% do valor total repassado ao programa pelo Ministério da Saúde, que será destinado para a manutenção, custeio e benfeitorias da Vigilância em Saúde do Município.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Belém, Paraíba, 30 de novembro de 2018.



RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA

PREFEITA CONSTITUCIONAL

# DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba  
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXVI

Belém, PB, 16 a 30 de novembro de 2018

Edição Nº 10



Lei nº 432/2018

ALTERA O §8 DO ART. 42 DA LEI MUNICIPAL Nº 063/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §8º do Art. 42º Lei Municipal nº 063/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 [...]

§8º - O recolhimento das contribuições dos segurados obrigatórios e empregadores será efetuado ao IPSMB até o dia 20 (vinte) após a data de pagamento da remuneração dos servidores municipais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Belém/PB, 30 de novembro de 2018.

*Renata Christine Freitas de Souza Lima Barbosa*  
Renata Christine Freitas de Souza Lima Barbosa  
Prefeita Constitucional



Lei nº 433/2018

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PQAVS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Belém, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQAVS, criado pela Portaria nº 1.378/GM/MS, de 08 de julho de 2013.

Parágrafo único O incentivo financeiro do PQAVS somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, programa de repasse de recursos para o Município que atenda especificamente ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQAVS, nos termos da Portaria mencionada no caput do art. 1º e alterações posteriores, bem como, durante o período de adesão deste Município ao PQAVS.

Art. 2º - Farão jus ao Incentivo Financeiro do PQAVS os servidores vinculados a Vigilância em Saúde e que estejam desempenhando ativamente as atividades inerentes ao PQAVS.

Art. 3º - Não fará jus ao Incentivo PQAVS o servidor que:

- I - deixar de comparecer às atividades educativas e de planejamento da Equipe de Vigilância em Saúde;
- II - que estiver em licença médica por 15 dias ou mais;
- III - que não cumpriram as metas mínimas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para manutenção do financiamento do PQAVS;
- IV - que estiverem de licença maternidade e de licença paternidade.

§ 1º - Caberá o Departamento Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Belém/PB informar a Secretaria Municipal de Saúde quando ocorrer as situações descritas no art. 3º.

§ 2º - Caberá a Comissão Permanente de avaliação, o envio regular à Secretaria Municipal de Administração a relação de servidores que farão jus ao recebimento do incentivo do PQAVS.

§ 3º A Comissão a que se refere o parágrafo anterior será regulamentada por decreto.

Art. 4º - O Incentivo Financeiro do PQAVS destinado aos servidores será de 50% do valor total repassado ao programa pelo Ministério da Saúde, descontados os encargos diversos, conforme dispõe o artigo 13, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficando seu pagamento condicionado ao depósito dos recursos ao tesouro municipal e será creditado ao no final de cada semestre.

Art. 5º - O Incentivo Financeiro de que trata esta Lei não será incorporado ao vencimento dos servidores municipais.

Art. 6º - O valor do Incentivo Financeiro do PQAVS devido ao servidor será variável, de acordo com o repasse do Ministério da Saúde, cujo rateio será feito de forma igualitária entre os servidores que atuam na Vigilância em Saúde do Município, observada a proporcionalidade com a carga horária.

Art. 7º - Ao Fundo Municipal de Saúde será destinado 50% do valor total repassado ao programa pelo Ministério da Saúde, que será destinado para a manutenção, custeio e beneficiários da Vigilância em Saúde do Município.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Belém, Paraíba, 30 de novembro de 2018.

*Renata Christine Freitas de Souza Lima Barbosa*  
RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA  
PREFEITA CONSTITUCIONAL



Lei nº 434/2018

Abre Crédito Especial para fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal a aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial na quantia de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais), destinado a atender despesas com a seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE AGRICULTURA E AMBIENTE	DE MEIO	Sub Total	RS
12.361.1001-1029	Reforma e Ampliação de Unidades Escolares	Construção de Matas-Burros, Passagens molhadas, Pontes e Pontilhões			
4000.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	DESPESAS DE CAPITAL			
4490.00.00	Investimentos	Investimentos			
4490.00.00	Aplicações Diretas	Aplicações Diretas			
4490.51.00	125 Obras e Instalações	125 Obras e Instalações		RS	200.000,00
			Sub Total	RS	200.000,00
12.361.1002-1158					
4000.00.00					
4400.00.00					
4490.00.00					
4490.51.00				RS	200.000,00
			Sub Total	RS	200.000,00
02.10					
20.606.2014-1145					
4000.00.00					
4400.00.00					
4490.00.00					
4490.51.00				RS	150.000,00
			Sub Total	RS	150.000,00